



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 97 Fone (55) 3551-2552

1

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O N°23/2017

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/2011, e Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 288/2014 e suas alterações, e com base nos autos dos processos administrativos nº 097/2017 e 108/2017, expede a presente **Licença de Operação Renovação - Alteração de Responsabilidade Ambiental** que autoriza a:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: Felipe Elias Fleck
CPF/CNPJ: 018.229.450-11
ENDEREÇO: Lajeado Fortuna – Daltro Filho
EMPREENDIMENTO:
LOCALIZAÇÃO: Lajeado Fortuna - Daltro Filho - zona rural
98.500-000-Tenente Portela-RS
Coordenadas Geográficas: Lat.: 27°24'8.37"S
Long.: 53°51'40.74"O

A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA Á ATIVIDADE DE: SUINOCULTURA – TERMINAÇÃO – COM SISTEMA DE MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS TOTALIZANDO O Nº DE CABEÇAS – 840.

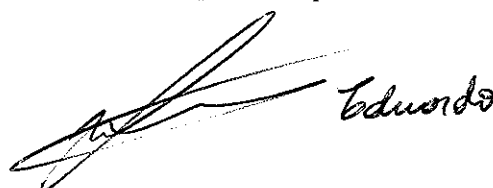
RAMO DE ATIVIDADE: 114,24
ÁREA DO TERRENO EM ha: 39,0
ÁREA CONSTRUIDA EM m²: 1234,8
Nº DE GALPÕES: 02

II- Condições e Restrições:

Esta licença altera a razão social da licença passada (LO N° 21/2013) passando a responsabilidade ambiental da suinocultura para Sr. Felipe Elias Fleck.

1. Quanto à localização e características da construção:

- 1.1 A área de criação e de aplicação deverá ser de uso rural e estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário – Lei nº 6.503/72 e Decreto Estadual nº 23.430/74;
- 1.2 Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais evitando a contaminação das águas e do solo;
- 1.3 O sistema de armazenamento dos dejetos é composta por 02 (duas) esterqueiras impermeabilizadas. As esterqueiras deverão ser mantidas cercadas com tela, com altura mínima de um metro, evitando acidentes com animais domésticos e transeuntes;
- 1.4 A composteira está construída em 5 módulos, sendo que as paredes e o piso estão impermeabilizados. A mesma está fora da Área de Preservação Permanente - APP, e deve ser manejada de forma correta de modo a não permitir propagação de odores e vetores;
- 1.5 No entorno do empreendimento deverá ser conservada a cortina vegetal, preferencialmente com espécies nativas;
- 1.6 As caixas de passagem devem ser mantidas fechadas com tampas para se evitar a proliferação de odor e vetores de doenças, e a canalização de coleta dos dejetos não devem apresentar problemas estruturais;



Eduardo



2. Quanto ao manejo dos resíduos:

- 2.1 Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos “in natura”, sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes.
- 2.2 Os dejetos e/ou resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após tempo mínimo de estabilização de 120 dias;
- 2.3 Operar sempre as esterqueiras com uma folga técnica volumétrica mínimo de 20 %.
- 2.4 Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas.
- 2.5 Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade.
- 2.6 As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático.
- 2.7 Os equipamentos de coleta e transporte de resíduos, até a área de disposição devem ser dotados de dispositivos que impeçam a perda dos mesmos.
- 2.8 Os sistemas de armazenamento dos dejetos devem ser mantidos limpos, sem acúmulo das águas pluviais, terra e folhas;

3- Quanto as características da área de aplicação:

- 3.1 Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas.
- 3.2 O lençol freático deverá estar pelo menos 1,5 metro de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.
- 3.3 Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente.
- 3.4 Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica.
- 3.5 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 55 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes 50 metros das habitações vizinhas e das margens das estradas.
- 3.6 Os resíduos não estabilizados (“in natura”) deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial a aplicação de resíduos estáveis (curtidos).

4- Quanto as condições da propriedade:

- 4.1- Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentam outras restrições relacionadas ao Código Florestal Federal e Estadual.
- 4.2- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código Florestal Federal e Estadual.
- 4.3- Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual n.º 38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação do “Alvará de Licenciamento” emitido pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP.
- 4.4- Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações.
- 4.5- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto n.º 6.514/08 e Lei Estadual n.º 11.520/00 - Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.
- 4.6- A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário.
- 4.7- Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e produtos veterinários.
- 4.8- Não deverá ocorrer à queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 7.802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9.974/00.
- 4.9- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 97 Fone (55) 3551-2552

3

- 4.10- Deverão ser sempre mantidas limpas e roçadas as áreas do entorno das esterqueiras, dos galpões de criação e da composteira.
- 4.11- A responsável técnica pelo controle, tratamento e destinação de resíduos, laudo técnico de cobertura vegetal e projeto licenciamento ambiental suinocultura, é a Eng^a. Agrônoma Nayana Aparecida Moreira, CREA- RSI43819, ART nº 9246110.

5- Quanto as condicionantes a serem atendidas:

5.1 Apresentar o cadastro no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT em um prazo máximo de 60 dias a contar da emissão desta licença;

Este documento licenciatório está atrelado ao Parecer Técnico nº 26/2017 elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Gervazio Antonio Kaufmann, deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE, FIXADO NESTA LICENÇA:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
2. Cópia desta licença.
3. Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens.
4. Memorial fotográfico.
5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação.
6. Relatório das condições de impermeabilidade dos galpões, caixas de passagem, esterqueiras e composteiras;
7. Outros documentos, a critério do órgão ambiental competente. Desta forma, para obter mais informações, realizar consulta prévia ao órgão.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
05/09/2017 à 05/09/2021

Está licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.


Está licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.


Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

Tenente Portela, 25 de Agosto de 2017.


Mauro Ludwig
Secretário de Desenvolvimento Rural
Tenente Portela-RS


Eduardo Ruwer Patatt
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 397/2017

28/08/17
Dione Binner